



**ESTADO DA PARAÍBA  
POLÍCIA MILITAR  
COMISSÃO COORDENADORA**

**ATO Nº 076-CCCFSd PM/BM-2008**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0056/2007-CG e escudado no que pontifica o **Edital n.º 003/2007 - CFSd PM/BM**, **RESOLVE** emitir o seguinte despacho:

**1. RELATÓRIO**

CLAUDIO JACINTO DA SILVA, FELIPE ANDRE CRISPIM NOBREGA BRITTO FALCÃO, FELIPE MARQUES SOUTO, FRANCISCO DE ASSIS RESSUREIÇÃO JUNIOR, FRANCISCO PEDRO DA SILVA JUNIOR, JOSE NOGUEIRA COSTA FILHO, RODRIGO BARROS DA CRUZ COSTA e TYGHANAR ROCHA DE FREITAS, candidatos do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM-2007, interpuseram recursos administrativos junto à Comissão Coordenadora do Certame, pleiteando que seus requerimentos **sejam julgados procedentes para decretar suas INDICAÇÕES para o Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado da Paraíba.**

**2. ANÁLISE**

Analisando os requerimentos dos candidatos acima, verifica-se que não há como reverter os seus resultados, uma vez que foram **CONTRA-INDICADOS** no Exame Psicológico do Concurso, conforme fez público o ATO Nº 070-CCCFSd PM/BM-2008. Malgrado, não pode esta Comissão, em detrimento aos candidatos que participaram do certame regularmente, considerá-los indicados no referido exame, para não afrontar os princípios constitucionais e aos dispositivos insertos nos **Subitens 18.3, 17.6 e 18.8** do Edital do Concurso, **in verbis**:

*“Não haverá segunda chamada ou repetição de provas ou exames para o candidato faltoso ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.”*  
(SUBITEM 18.3 DO EDITAL Nº 003/2007)

*“Será eliminado do Concurso, por ato da sua Comissão Coordenadora, o candidato que incorrer em quaisquer das seguintes situações:*

.....  
*For considerado **INAPTO** ou **CONTRA-INDICADO** em qualquer das etapas do concurso;”*  
(SUBITEM 17.6 DO EDITAL Nº 003/2007)

*“O candidato que for eliminado em qualquer Prova ou Exame não poderá realizar as subseqüentes.”*  
(SUBITEM 18.8 DO EDITAL Nº 003/2007)

Ademais, não podem os recorrentes negar conhecimento, visto que no ato de inscrição, à luz do **Número 3.3.9**, prestaram declarações de que estavam cientes e concordavam, plenamente, com as condições estabelecidas no edital do certame.

### **3. DECISÃO**

Consumada, em obediência ao edital, as eliminações dos candidatos em razão de terem sido **CONTRA-INDICADOS** no Exame Psicológicos, não há como reverter esses resultados, ante a edição de instrumentos legais reguladores do concurso, impondo-se o **INDEFERIMENTO** do pleito.

É a decisão.

João Pessoa, PB, 03 de fevereiro de 2009.

**MARCOS ANTONIO JACOME SOARES DE CARVALHO** - Cel PM  
Presidente da Comissão Coordenadora